



VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 2480-5

COMUNICADO AO MERCADO

A **Vivara Participações S.A.** (“Companhia” ou “Vivara”), em resposta ao Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 08 de janeiro de 2025, anexo ao presente Comunicado, solicitando esclarecimentos adicionais sobre a notícia veiculada no portal “Infomoney” sob o título “Varejo: quais empresas da Bolsa se deram melhor com as festas de fim de ano?” (“Notícia” e “Ofício”, respectivamente), vem esclarecer à CVM, aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Inicialmente, a Companhia informa que não teve qualquer interação com o referido portal de notícias tampouco seus representantes prestaram quaisquer declarações quantitativas a respeito da performance financeira e operacional da Vivara no 4º trimestre de 2024 para a mídia ou para terceiros, sejam investidores ou analistas de mercado. Por este motivo, as informações constantes da Notícia no que se refere ao crescimento das vendas no “território de dois dígitos altos” e “dígitos médios”, não derivam de divulgações feitas pela Companhia, mas, acreditamos que da estimativa realizada pelo J.P. Morgan, na qualidade de analista independente de valores mobiliários em relatório próprio.

A respeito do comportamento das vendas da Companhia entre outubro e dezembro de 2024, a Companhia confirma a veracidade das afirmações constantes da Notícia de que: (i) as vendas em geral cresceram, conforme era esperado pelo mercado; e (ii) as vendas digitais da Companhia em 2024 apresentaram menores crescimentos comparativamente ao ano anterior, devido à grande base comparativa referente ao ano de 2023.

Em relação ao ponto (i), conforme divulgado pela Companhia em seu *release* de resultados referente ao 3º trimestre de 2024¹ e em seu Formulário de Referência², esperava-se que as vendas fossem acentuadas entre outubro e dezembro, considerando as sazonalidades de *Black Friday* e Natal, bem como o recebimento de décimo-terceiro salário por parte dos consumidores. Historicamente, as vendas no quarto trimestre são, em geral, maiores do que a média dos outros trimestres. Especialmente para 2024, a Companhia contava com reforço nas lojas Life, impulsionada pelo lançamento de 12

¹ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ddff01c2-38bc-254d-c258-e45d8a798d2c?origin=1>

² Item 1.4, (d). Formulário de Referência disponível em <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=143325&CodigoTipoInstituicao=1>.

coleções entre outubro e dezembro. Somado a isso, a Companhia seguiu com seu plano de expansão neste período, tendo aberto 15 lojas Life e 1 loja Vivara nos meses de outubro e novembro de 2024³.

Em relação ao ponto (ii), também foi amplamente comunicado pela Companhia nas divulgações de resultado referentes aos trimestres de 2024⁴ que a relevância das vendas digitais vinha caindo durante o exercício de 2024, em bases comparativas com 2023. Isso porque o programa de venda assistida “Joias em Ação”, estratégia para impulsionar as vendas de joias por canais online utilizado largamente pela Vivara em 2023, foi modificado desde o 1º trimestre de 2024, com menor volume de campanhas e ações de desconto com cupons no *e-commerce*.

Por fim, a Companhia esclarece que o valor de 20% informado na Notícia refere-se ao crescimento do faturamento da Vivara no período de três meses findo em 30 de setembro de 2024 (R\$ 697,4 milhões comparado a R\$ 581,2 milhões no período de três meses findo em 30 de setembro de 2023)⁵.

Considerando que: (i) a Companhia não divulgou antecipadamente qualquer informação financeira, sendo que entendemos que as informações veiculadas na Notícia referem-se a cálculos e estimativas realizados por analista independente; e (ii) as informações a respeito das tendências nas vendas do terceiro trimestre eram públicas e amplamente conhecidas pelo mercado, sem que tenha havido a previsão de qualquer fato novo; em atenção ao Ofício e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, não há fato relevante a ser divulgado pela Companhia acerca deste tema.

Diante do exposto e acreditando ter esclarecido os questionamentos apresentados no Ofício, a Companhia se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025

Icaro Borrello

Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores

³ Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 09 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/7988c3f5-d6cf-4c8a-59cc-71d1fd322d55?origin=1>.

⁴ 1º Trimestre: “No 1T24, a receita gerada pelo programa de venda assistida, “Joias em Ação”, registrou uma redução de 28,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior, representando 21,2% do total das vendas digitais. Essa modalidade apresentou redução dada ao menor volume de campanhas/ações de desconto com cupons que impactou, principalmente a venda da categoria joias no programa de venda assistida no trimestre” (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/218f76c7-58ce-72ba-5ccd-ba52c6911227?origin=1>)

2º Trimestre: “No 2T24, a receita gerada pelo programa de venda assistida, “Joias em Ação”, registrou uma redução de 30,2% em comparação com o mesmo período do ano anterior, representando 20,1% do total das vendas digitais (-10,2 p.p. versus 2T23), reflexo da “desintoxicação” de descontos promovidos no canal ao longo de 2023. Com o menor volume de campanhas/ações de desconto em Joias, nota-se uma natural redução da categoria joias na participação de vendas do canal neste trimestre”. (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ea4b1dfa-ddcd-82ad-8b53-e0e4fad3294d?origin=1>)

3º Trimestre: “As vendas digitais atingiram R\$ 100,6 milhões, 14,3% maiores que no 3T23, representando 14,4% de participação nas vendas totais, 0,7 p.p. abaixo à penetração registrada no mesmo trimestre do ano anterior. Esse resultado reflete principalmente a proteção da precificação no canal e redução da oferta de cupons com descontos, fortemente utilizados no programa Joias em Ação de 2023.”

⁵ Conforme divulgação de resultados referente ao 3º trimestre de 2024.

Anexo I
Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
ICARO BORRELLO
Diretor de Relações com Investidores da
VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
Tel.: (11) 95394-1234
E-mail: ri@vivara.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Infomoney* em 07/01/2025, intitulada *“Varejo: quais empresas da Bolsa se deram melhor com as festas de fim de ano?”*, na qual constou o seguinte trecho:

A Vivara (VIVA3) relatou que as vendas de outubro/novembro cresceram no território de dois dígitos altos (em torno de 20% no 3T24), enquanto dezembro moderou para os dígitos médios. Esse declínio foi impactado, segundo a empresa, por uma base de comparação elevada no canal on-line.

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. A Companhia também deve informar em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constariam as informações destacadas acima. Além disso, em se confirmando a veracidade, a Companhia deverá definir qual é o intervalo de valores para os "dígitos médios".

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a

eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Conforme consta no item 3.2.2 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram ou não auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

5. Nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro; e, de acordo com o artigo 17, os emissores devem divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 9 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 08/01/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 08/01/2025, às 12:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2235145** e o código CRC **98940812**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2235145** and the "Código CRC" **98940812**.



VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087

A Publicly Company with Authorized Capital

CVM Code nº 2480-5

**NOTICE TO THE MARKET
RESPONSE TO OFFICIAL LETTER**

Vivara Participações S.A. (B3: VIVA3) ("Company" or "Vivara"), in response to Official Letter No. 5/2025/CVM/SEP/GEA-2, issued by Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") on January 8th, 2025, attached to this communication, requesting additional clarification regarding the news published on the "Infomoney" portal titled "Retail: which companies on the Stock Exchange performed better with the year-end holidays?" ("News" and "Official Letter," respectively), hereby clarifies to CVM, its shareholders, and the market in general.

Initially, the Company informs that it had no interaction with the mentioned news portal, nor did its representatives provide any quantitative statements regarding Vivara's financial and operational performance for the fourth quarter of 2024 to the media or third parties, whether investors or market analysts. For this reason, the information contained in the News regarding the growth of sales in the "high double digits" and "mid single digits" does not originate from disclosures made by the Company, but we believe it comes from estimates made by J.P. Morgan, as an independent securities analyst, in its own report.

Regarding the Company's sales behavior between October and December 2024, the Company confirms the accuracy of the statements in the News that: (i) overall sales grew, as expected by the market; and (ii) the Company's digital sales in 2024 showed lower growth compared to the previous year due to the high comparative base from 2023.

Regarding point (i), as disclosed by the Company in its third-quarter 2024¹ earnings release and in its Reference Form², sales were expected to increase significantly between October and December, considering the seasonality of Black Friday and Christmas, as well as the receipt of the 13th salary by consumers. Historically, sales in the fourth quarter are generally higher than the average of other quarters. Specifically, for 2024, the Company benefited from its Life stores, boosted by the launch of 12 collections between October and December. In addition, the Company continued with its expansion plan during this period, opening 15 Life stores and 1 Vivara store in October and November 2024³.

¹ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ddff01c2-38bc-254d-c258-e45d8a798d2e?origin=1>

² Item 1.4, (d). Reference Form: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frnGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=143325&CodigoTipoInstituicao=1>.

³ As Notice to the Market: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/7988c3f5-d6cf-4e8a-59cc-71d1fd322d55?origin=1>.

Regarding point (ii), it was also widely communicated by the Company in its earnings disclosures for 2024⁴ quarters that the relevance of digital sales had been declining during 2024, compared to 2023. It was happened because the "Joias em Ação" assisted sales program, a strategy to boost jewelry sales through online channels widely used by Vivara in 2023, was modified since the first quarter of 2024, with fewer campaigns and discount actions using e-commerce coupons.

Finally, the Company clarifies that the 20% figure mentioned in the News refers to the growth in Vivara's revenue for the three-month period ending September 30, 2024 (R\$ 697.4 million compared to R\$ 581.2 million for the three-month period ending September 30, 2023)⁵.

Considering that: (i) the Company did not release any financial information in advance, and we understand that the information in the News refers to calculations and estimates made by an independent analyst; and (ii) the information regarding trends in third-quarter sales was public and widely known by the market, with no forecast of any new material fact; in response to the Official Letter and in accordance with CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, as amended, there is no relevant fact to be disclosed by the Company on this subject.

In light of the above and believing to have addressed the questions raised in the Official Letter, the Company remains available to provide any additional clarifications that may be necessary.

São Paulo, January 09th, 2025

Icaro Borrello
Chief Executive, Financial and Investor Relations Officer

⁴ 1º Quarter: (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/218f76c7-58cc-72ba-5ced-ba52c6911227?origin=1>)

2º Quarter: (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/ea4b1dfa-ddcd-82ad-8b53-e0e4fad3294d?origin=1>)

3º Quarter: (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/7b0c0398-2df6-9e12-5838-7f5c1c7af4ba?origin=1>)

⁵ As disclosed in 3º quarter earnings release.

Attachment I
Official Letter n° 5/2025/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 5/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
ICARO BORRELLO
Diretor de Relações com Investidores da
VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
Tel.: (11) 95394-1234
E-mail: ri@vivara.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Infomoney* em 07/01/2025, intitulada *“Varejo: quais empresas da Bolsa se deram melhor com as festas de fim de ano?”*, na qual constou o seguinte trecho:

A Vivara (VIVA3) relatou que as vendas de outubro/novembro cresceram no território de dois dígitos altos (em torno de 20% no 3T24), enquanto dezembro moderou para os dígitos médios. Esse declínio foi impactado, segundo a empresa, por uma base de comparação elevada no canal on-line.

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. A Companhia também deve informar em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constariam as informações destacadas acima. Além disso, em se confirmando a veracidade, a Companhia deverá definir qual é o intervalo de valores para os "dígitos médios".

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a

eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Conforme consta no item 3.2.2 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram ou não auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

5. Nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro; e, de acordo com o artigo 17, os emissores devem divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 9 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 08/01/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 08/01/2025, às 12:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2235145** e o código CRC **98940812**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2235145** and the "Código CRC" **98940812**.*